



EDITAL Nº 03/2019

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA
CÂMPUS PIRACICABA**

ABERTURA

O Diretor Geral do IFSP - Câmpus Piracicaba, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para participação no processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Câmpus Piracicaba estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010; a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015 e a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015.

CRONOGRAMA

Publicação do edital	
Inscrição no SUAP	25/07 a 16/08/2019
Entrega dos documentos na Coordenadoria Sociopedagógica	25/07 a 16/08/2019
Relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	20/08/2019
Recurso contra a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	até 22/08/2019
Relação final das inscrições deferidas e indeferidas	23/08/2019
Resultado preliminar	27/08/2019
Recurso contra resultado preliminar	até 29/08/2019
Resultado final	03/09/2019

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

- 1.1. A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes ingressantes no 2º (segundo) semestre de 2019 que se inscreverem neste Edital, com o objetivo de custear, parcial ou integralmente, os gastos para a permanência e êxito nos cursos do IFSP.
- 1.2. Serão concedidos auxílios financeiros, prioritariamente, aos estudantes em vulnerabilidade social e oriundos de escolas públicas.
- 1.3. A classificação dos estudantes será realizada levando em consideração critérios de vulnerabilidade social, calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda *per capita* familiar.

2. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Nesse edital, são ofertados os seguintes auxílios financeiros: alimentação, moradia e transporte.

- 1.1. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

- a) Alimentação: tem, por objetivo, disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo ao menos uma refeição por dia. O valor do auxílio será R\$ 200,00 mensais e será pago no período de vigência deste edital.
- b) Moradia: tem, por objetivo, disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes residentes ou que venham a residir no município de Piracicaba e cuja família não reside em um raio de 50 Km do *campus* de Piracicaba. O valor do auxílio será R\$ 400,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com moradia, e será pago no período de vigência deste edital. Necessário preencher o requerimento (anexo I).
- c) Transporte: tem, por objetivo, disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o *campus*. O valor do auxílio será R\$ 110,00 para os estudantes residentes no município do *campus* e de R\$ 150,00 a R\$ 350,00, podendo ser variável para estudantes residentes em cidades distintas do qual fica situado o *campus*, e será pago durante o período letivo e vigência do Edital.

3. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Os estudantes matriculados em cursos semestrais serão atendidos nos meses de agosto a dezembro de 2019 nas modalidades alimentação e transporte, de acordo com a disponibilidade orçamentária do câmpus. Cumprir destacar que no mês de dezembro o pagamento poderá ser proporcional ao número de dias letivos. O auxílio moradia, poderá ser pago no mês de janeiro (para alunos que realizarem a renovação), também de acordo com disponibilidade orçamentária do câmpus.

3.2. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária do segundo semestre de 2019, e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A avaliação será realizada no início de cada semestre, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição.

4.2. Por intermédio do SUAP, parceria com o corpo docente, coordenadores dos cursos e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.

4.3. Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será desligado do Programa.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Todos os estudantes que desejam concorrer aos auxílios financeiros vinculados a este edital deverão ler atentamente o edital, disponível no site oficial do IFSP - Câmpus Piracicaba (<https://prc.ifsp.edu.br/>).

6.2. A inscrição no Programa envolve duas etapas, sendo elas:

I. Inscrição no programa por meio do SUAP: <https://suap.ifsp.edu.br>

II. Entrega de documentos na Coordenadoria Sociopedagógica.

6.3. A inscrição no SUAP deverá ser preenchida on-line no período de 25 de julho a 16 de agosto de 2019.

6.4. A entrega dos documentos deve ser realizada na Coordenadoria de Sociopedagógica entre os dias 25 de julho a 16 de agosto de 2019.

6.5. A relação dos documentos a serem entregues está no item 7. DOS DOCUMENTOS deste edital.

6.6. Passos para efetivação da inscrição:

1º passo	Acessar o SUAP e, caso necessário, responder ou atualizar a caracterização socioeconômica: <ul style="list-style-type: none">▪ Clicar em Atividades estudantis > Serviço social > Caracterização Socioeconômica▪ Preencher a Caracterização Socioeconômica▪ Clicar em Salvar
2º passo	No SUAP <ul style="list-style-type: none">▪ Clicar em Programas > Inscrições▪ Selecionar o programa PRC Edital nº XX/2019 – Política de Assistência Estudantil / Programa de Auxílio Permanência
3º passo	Entregar os documentos na Coordenadoria Sociopedagógica na data estabelecida neste edital

6.7. Os estudantes que não seguirem os prazos deste edital serão desclassificados do processo seletivo.

6.8. A inscrição deverá ser realizada por todos os estudantes ingressantes que desejam participar do Programa Auxílio Permanência no 2º semestre de 2019, exceto pelos estudantes que já participavam e realizaram recadastramento.

6.9. Em casos especiais a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos a serem entregues são:

I. **Termo de compromisso (Anexo I)** preenchido e assinado (se o requerente for menor, esse documento deve ser assinado por seu responsável legal).

II. Cópias simples (xérox) dos **documentos pessoais do estudante e de sua família**: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;

III. Para **Auxílio Moradia** apresentar **cópia do contrato de aluguel** em nome do estudante ou responsável.

IV. **Comprovantes de renda de todos os membros da família**:

a) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

b) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

c) Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada;

d) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

- e) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- f) Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho e/ou termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
- g) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- h) Pessoas com necessidades especiais: comprovante do benefício recebido;
- i) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
- j) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis, contrato aluguel;
- k) Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho;

7.2. O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc., ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc.), mesmo que estes estejam em outro município.

7.3. Deverão ser computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis). Estão excluídos do cálculo os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

7.4. Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação socioeconômica/econômica do estudante. Inscrições com formulários incompletos ou com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital poderão ser indeferidas.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. No dia 20 de agosto de 2019 será publicada a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas no endereço eletrônico <https://prc.ifsp.edu.br/>

8.2. Até o dia 22 de agosto de 2019, os candidatos com inscrições indeferidas poderão interpor recurso por meio do preenchimento do Formulário de Recurso (Anexo IV).

8.2.1. O recurso deverá ser entregue na Coordenadoria Sociopedagógica contendo o Formulário de Recurso (Anexo IV) e, se necessário, as documentações indicadas na relação preliminar das inscrições indeferidas.

8.3. No dia 23 de agosto de 2019 será divulgada a relação final das inscrições deferidas e indeferidas no endereço eletrônico <https://prc.ifsp.edu.br/>.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

I. Inscrição via SUAP, conforme descrito no item 6 deste edital;

II. Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;

III. Análise documental;

IV. Classificação e seleção.

9.2. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada levando em consideração critérios de vulnerabilidade social.

9.2.1 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 9.4, pelo número de pessoas da família do estudante.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

9.3 Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

9.4 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9.5 Os estudantes poderão ser convocados a participar de entrevistas, grupos e reuniões com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica a ser realizada pelos profissionais.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. No dia **27 de agosto de 2019** será divulgado o **resultado preliminar do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://prc.ifsp.edu.br/>.

10.2. Até o dia **29 de agosto de 2019**, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar por meio do preenchimento do Formulário de Recurso (Anexo IV), entregando o formulário na Coordenadoria Sócio pedagógica.

10.3. No dia **03 de setembro de 2019** será divulgado o **resultado dos recursos** contra o resultado preliminar no endereço eletrônico <https://prc.ifsp.edu.br/>.

10.4. No dia **03 de setembro de 2019** será divulgado o **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://prc.ifsp.edu.br/>.

11. DO ACESSO AO PROGRAMA

11.1. As condições exigidas para participarem do processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência:

I. Os estudantes cumprirem todas as etapas da inscrição do processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência e apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada; além de atenderem aos requisitos constantes na resolução nº 41 de 2 de junho de 2015 e Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015 de não estarem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

II. Possuam renda bruta *per capita* de no máximo (prioritariamente) um salário mínimo e meio. Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc.) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Coordenadoria Sociopedagógica do campus poderá solicitar outros documentos se achar necessário.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas e Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de São Paulo, a Direção Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do campus.

Piracicaba, 03 de julho de 2019.

Diretor Geral
IFSP – Câmpus Piracicaba